

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**PORTARIA Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2016**

*Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina – PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, período de atuação e procedimentos de implementação, supervisão e revisão. (Processo nº 02070.001037/2012-07)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 01 de 09 de janeiro de 2015, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que reconhece como espécies de

anfíbios da fauna pernambucana ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista oficial e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001037/2012-07, resolve:

**Art. 1º** Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordeste - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste.

**Art. 2º** O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre as espécies-alvo e minimizar o efeito das ações antrópicas de forma a contribuir para a conservação das espécies de anfíbios e répteis contempladas neste PAN, em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em julho de 2013 e previsão de término em julho de 2018.

§1º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste estabelece ações de conservação para 25 espécies-alvo de répteis e anfíbios nacionalmente ameaçados de extinção, sendo: oito anfíbios (*Adelophryne maranguapensis*, *Agalychnis granulosa*, *Chiasmocleis alagoanus*, *Crossodactylus dantei*, *Crossodactylus lutzorum*, *Phyllodytes gyrinaethes*, *Physalaemus caete*, *Proceratophrys sanctaritae*); duas anfísbênias (*Leposternon kisteumacheri*, *Leposternon octostegum*); oito lagartos (*Ameivula abaetensis*, *Ameivula nativo*, *Coleodactylus natalensis*, *Leposoma annectans*, *Leposoma baturitensis*, *Leposoma nanodactylus*, *Leposoma puk*, *Tropidurus hygomi*) e sete serpentes (*Amerotyphlops paucisquamus*, *Atractus caete*, *Atractus ronnie*, *Bothrops muriciensis*, *Bothrops pirajai*, *Echinanthera cephalomaculata*, *Tropidophis grapiuna*).

§2º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçada - NT sendo elas: cinco anfíbios (*Aparasphenodon arapapa*, *Bokermannohyla lucianae*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*), três anfísbênias (*Amphisbaena carvalhoi*, *Amphisbaena heathi*, *Amphisbaena lumbricalis*) e um lagarto (*Alexandresaurus camacan*); além de 39 espécies com Dados Insuficientes - DD, sendo 28 anfíbios (*Allobates alagoanus*, *Allobates capixaba*, *Allophryne relictata*, *Chiasmocleis cordeiroi*, *Chiasmocleis crucis*, *Chiasmocleis gnoma*, *Chiasmocleis sapiranga*, *Chthonerpeton noctinectes*, *Cycloramphus fulginosus*, *Cycloramphus migueli*, *Dendrophryniscus oreites*, *Dendropsophus dutrai*, *Dendropsophus studerae*, *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca flamma*, *Haddadus plicifer*, *Hypsiboas freicanecae*, *Leptodactylus cupreus*, *Leptodactylus hylodes*, *Leptodactylus ochraceus*, *Phasmahyla timbo*, *Phyllodytes maculosus*, *Phyllodytes punctatus*, *Scinax muriciensis*, *Scinax skuki*, *Scinax strigilatus*, *Sphaenorhynchus bromelicola*, *Sphaenorhynchus mirim*); duas anfísbênias (*Amphisbaena bahiana*, *Amphisbaena leucocephala*), três lagartos (*Coleodactylus elizae*, *Leposoma sinepollex*, *Ophiodes striatus*), um quelônio (*Hydromedusa maximiliani*) e cinco serpentes (*Atractus maculatus*, *Atractus potschi*, *Dendrophidion atlantica*, *Liotyphlops trefauti*, *Siphlophis leucocephalus*).

§3º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçadas - NT e 39 como Dados

Insuficientes - DD, na área de abrangência do PAN, são elas: nove espécies NT, sendo cinco anfíbios (*Aparasphenodon arapapa*, *Bokermannohyla lucianae*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*); três anfisbênias (*Amphisbaena carvalhoi*, *Amphisbaena heathi*, *Amphisbaena lumbricalis*) e um lagarto (*Alexandresaurus camacan*) e 39 espécies DD, sendo 28 anfíbios (*Allobates alagoanus*, *Allobates capixaba*, *Allophryne relictata*, *Chiasmocleis cordeiroi*, *Chiasmocleis crucis*, *Chiasmocleis gnoma*, *Chiasmocleis sapiranga*, *Chthonerpeton noctinectes*, *Cycloramphus fuliginosus*, *Cycloramphus migueli*, *Dendrophryniscus oreites*, *Dendropsophus dutrai*, *Dendropsophus studerae*, *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca flamma*, *Haddadus plicifer*, *Hypsiboas freicanecae*, *Leptodactylus cupreus*, *Leptodactylus hylodes*, *Leptodactylus ochraceus*, *Phasmahyla timbo*, *Phyllodytes maculosus*, *Phyllodytes punctatus*, *Scinax muriciensis*, *Scinax skuki*, *Scinax strigilatus*, *Sphaenorhynchus bromelicola*, *Sphaenorhynchus mirim*); duas anfisbênias (*Amphisbaena bahiana*, *Amphisbaena leucocephala*); três lagartos (*Coleodactylus elizae*, *Leposoma sinopollex*, *Ophiodes striatus*); um quelônio (*Hydromedusa maximiliani*) e cinco serpentes (*Atractus maculatus*, *Atractus potschi*, *Dendrophidion atlantica*, *Liotyphlops trefauti*, *Siphophis leucocephalus*).

§4º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste quatro espécies de anfíbios constantes da lista oficial de espécies ameaçadas do estado de Pernambuco: *Frostius pernambucensis*, *Gastrotheca pulchra*, *Hypsiboas exastis* e *Phyllodytes acuminatus*.

§5º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste quatro espécies de anfíbios ameaçadas no estado de Pernambuco, (não ameaçadas na Lista Nacional), na área de abrangência do PAN: *Frostius pernambucensis*, *Gastrotheca pulchra*, *Hypsiboas exastis* e *Phyllodytes acuminatus*.

Art. 3º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste tem sua abrangência nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sendo seu limite sul o Rio Jequitinhonha, na Bahia.

Art. 4º Para atingir o objetivo geral do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica, com prazo de vigência até julho de 2018, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a manutenção, a ampliação e restabelecer a conectividade das áreas que incluem os habitats das espécies contempladas no PAN;

II - Ampliar o conhecimento sobre a história natural, biogeografia e sistemática das espécies contempladas no PAN;

III - Promover a mudança na percepção das populações humanas sobre a importância biológica de répteis e anfíbios nas áreas estratégicas do PAN;

IV - Ampliar as parcerias entre os órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil organizada;

V - Reduzir os impactos negativos às espécies contempladas no PAN, causados pelo manejo inadequado dos recursos naturais.

**Art. 5º** Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

**Parágrafo único.** O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste.

**Art. 6º** O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria nº 200 de 1º de julho de 2013, publicada no DOU Edição nº 125/2013, Seção 1, 02 de julho de 2013, que trata do mesmo assunto.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI  
Presidente